

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



CONTRATO Nº 20250264 RETIFICADO

O Município de Itaituba, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado(a) CONTRATANTE, com sede à Rod. Trans. Km 01, Floresta, Centro Administrativo, Município de Itaituba, Estado do Pará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.291.166/0001-20, representado(a) pelo(a) Sr.(a) HORENICE CABRAL MOREIRA e, de outro lado a firma CLIMACO E AGUIAR SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 53.286.307/0001-67, com sede na TV JOAO PESSOA, 771, sala 2, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-630, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) THIAGO EVANGELISTA DE AGUIAR, residente na TRAV VICTOR CAMPOS, Nº176, SALA 3, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-610, portador(a) do CPF 699.524.851-15, tendo em vista o que consta na Chamamento Público nº 002/2025-CP, Processo Administrativo nº 112/2025, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, alterações e regulamentações vigentes, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e demais legislações pertinentes, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Credenciamento de pessoa jurídica prestadora de serviços médicos oftalmológicos especializados, com ênfase na realização de mutirão, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) de Itaituba-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
113596	FACOMUSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL - Marca.: CLIMACO E AGUIAR SER	SERVIÇO	253,00	771,600	195.214,80
113597	FACOMUSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	SERVIÇO	100,00	24,240	2.424,00
113598	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea - Marca.: CLIMA	SERVIÇO	100,00	24,240	2.424,00
113600	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea	SERVIÇO	100,00	24,200	2.420,00
113601	MICROSCOPIA ESPECULAR DE Córnea - Marca.: CLIMACO E AGUIAR SER	SERVIÇO	100,00	12,340	1.234,00
113602	MICROSCOPIA ESPECULAR DE Córnea	SERVIÇO	100,00	14,810	1.481,00
113603	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBOCULAR/ORBITA(MONOCULAR) - Marca.: CLIMACO E AGUIAR SER	SERVIÇO	100,00	24,680	2.468,00
	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBOCULAR/ORBITA(MONOCULAR)				
	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO - Marca.: CLIMACO E AGUIAR SER				
	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO				
	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA - Marca.: CLIMACO E AGUIAR SER				
	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA				
	RETINOGRAFIA COLORIDA - Marca.: CLIMACO E AGUIAR SER				
	RETINOGRAFIA COLORIDA				
				VALOR GLOBAL R\$	207.665,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A CONTRATADA aceita prestar os serviços objeto deste Contrato nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, e que se presumirão conhecidas pela CONTRATADA quando publicadas no Diário Oficial do Município, Porta l Nacional De Compras Públicas-PNCP, TCM/PA, Mural De Licitações, Portal Da Transparência do Município de Itaituba.

2.2. Os serviços deverão ser prestados no Hospital Municipal de Itaituba/PA (HMI), de acordo com o objeto deste Contrato.



2.3. Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não terão quaisquer vínculos com o(a) CONTRATANTE, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

2.4. O contrato celebrado com a pessoa jurídica credenciada não gera aos seus profissionais médicos indicados qualquer vínculo empregatício ou funcional com o(a) CONTRATANTE, visto que a prestação de serviços pactuada possui caráter autônomo e impessoal.

2.5. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.

2.6. A CONTRATADA declara ter disponibilidade para prestar os atendimentos, conforme as normas fixadas pelo(a) CONTRATANTE, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de Medicina.

2.7. CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços médicos, que estão relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores, processamento de produtos de saúde e destinação ambiental apropriada dos resíduos de saúde, conforme orientado no Guia Nacional de Contratações, em consonância com as normativas da Secretaria Municipal da Saúde, que devem englobar tanto o local de prestação direta de serviços quanto no âmbito administrativo da CONTRATADA, no que couber.

2.8. A CONTRATADA e seus profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente ao(a) CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

2.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da CONTRATADA.

2.10. A CONTRATADA deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Prestar serviços nas dependências do Hospital Municipal, com a finalidade de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba - SEMSA.

3.2. Cumprir com pontualidade os horários de chegada aos plantões determinados, quando houver.

3.3. Tratar com respeito e coleguismo os demais médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.

3.4. Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício da profissão, colaborando para a preservação do patrimônio público e servindo de exemplo aos demais servidores.

3.5. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas, bem como participar das reuniões convocadas pela direção do serviço.



- 3.6. Ser fiel aos interesses do serviço público, abstendo-se de denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
- 3.7. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação.
- 3.8. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de acordo como preconizado pelo Sistema Único de Saúde - SUS, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização, mantendo a qualidade na prestação dos serviços.
- 3.9. Justificar ao paciente, ou ao seu responsável legal, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.
- 3.10. Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento aos usuários do SUS.
- 3.11. Manter as instalações e os equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, assegurando que o ambiente de trabalho permaneça constantemente higienizado e desinfetado.
- 3.12. O profissional se obriga a atender os pacientes com presteza, zelo, eficiência, atenção, profissionalismo e educação, empregando as melhores técnicas e atuando com ética perante colegas e auxiliares de saúde.
- 3.13. Utilizar os impressos institucionais, tais como receituários, requisições de exames e formulários de encaminhamento, com profissionalismo e educação.
- 3.14. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços oferecidos e pelos exames emitidos, bem como também promover a manutenção dos registros dos pacientes atendidos.
- 3.15. Não se ausentar do local de trabalho quando em serviços, a não ser por força dos procedimentos em execução atinentes ao objeto contratual.
- 3.16. Atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.
- 3.17. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 3.18. Executar, conforme a melhor técnica, consultas, exames e procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas pertinentes à sua área médica, assumindo inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, com observância das normas técnicas e legais aplicáveis, especialmente os princípios do SUS: integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade.
- 3.19. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste contrato, sob pena de não lhe ser remunerado e ocasionar o seu descredenciamento, sem transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contratados.
- 3.20. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por acompanhar, fiscalizar, controlar e solicitar o empenho do serviço efetivamente prestado, mediante relatório de execução.



3.21. O credenciado se responsabiliza por todo e qualquer dano causado a terceiros e ou a si próprio durante a execução dos serviços, desincumbindo a Contratante de todo e qualquer encargo civil, penal, trabalhista e tributário

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, em quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

4.2. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los.

4.3. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços.

4.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de qualquer sanção.

4.5. Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

4.6. Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados.

4.7. Credenciar, perante a CONTRATADA, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados.

4.8. Notificar a CONTRATADA para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município.

4.9. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

4.10. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

4.11. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado ao(a) CONTRATANTE, o direito de regresso, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado conforme segue:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



6.1.1. A respectiva Ordem de Execução de Serviço, vinculada ao contrato de prestação de serviços, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos.

6.1.2. A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal de acordo com o relatório dos serviços realizados expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.3. O não cumprimento dos serviços no prazo pré-determinado ensejará na devolução das faturas de produção, bem como, sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente.

6.1.4. Para fins do faturamento, juntamente com a Nota Fiscal deverá ser apresentado o relatório oficial dos serviços realizados emitido pela Secretaria Municipal de Saúde sob pena de incorrer em suspensão do pagamento.

6.1.5. A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas implicará o pagamento somente na próxima competência, tendo em vista que a Contabilidade do Município segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e do Tribunal de Contas do Estado do Estado do Pará.

6.1.6. Após a entrega do documento fiscal, deste contrato, a Secretaria providenciará o pagamento através de Transferência Bancária - conta corrente da pessoa jurídica, em até 30 (trinta) dias, desde que as certidões previstas no item 6.1.8 estejam em dia, sendo que as verificações das validades são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.6.1. Conta bancária informada pela empresa: Agência 0818, Conta Corrente 78665-4, Banco Cooperativa Sicredi.

6.1.7. A nota fiscal deverá discriminar a prestação de serviços, bem como, o número do contrato e mês de referência.

6.1.8. O pagamento será efetuado mediante a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS, Trabalhista - CNDT e comprovação de Taxa de expediente quitado, no valor de R\$24,24 (vinte quatro reais e vinte quatro centavos) por contrato ou termo aditivo expedido.

6.1.8.1. A taxa de expediente de contrato ou por aditivo expedido, fundamenta-se no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, onde expressa que o “contratado(s) deverá(ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato (s) Administrativo(s) e Termo(s) Aditivo(s), oriundos de presente processo licitatório”.

6.1.8.2. A taxa corresponde a duas UFM's atual do Município, no valor de R\$24,24 (vinte quatro e vinte e quatro centavos), é o valor a ser pago por contrato expedido/elaborado por uma única vez. Entretanto, havendo a necessidade de elaboração de termo aditivo do respectivo contrato, implicará, também, em pagamento de taxa de expediente e assim sucessivamente.

6.1.8.3. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do(a) CONTRATANTE, poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapgm@itaituba.pa.gov.br.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



6.1.9. Caso haja alteração de conta corrente, a CONTRATADA deverá informar o(a) CONTRATANTE a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

6.1.10. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.1.11. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do(a) CONTRATANTE.

6.1.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

6.1.13. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para o(a) CONTRATANTE incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

6.2. Retenção de Imposto de Renda em favor do(a) CONTRATANTE.

6.2.1. Retenção do Imposto de Renda - IR em favor da CONTRATANTE, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 100/2023, 28 de agosto de 2023 (<https://itaituba.cr2.net.br/wp-content/uploads/2023/01/DECRETO-MUNICIPAL-No-100-2023-DISPOE-SOBRE-A-RETENCAO-DO-IMPOSTO-DE-RENDANOS-PAGAMENTOS-EFETUADOS-PELOS-ORGAOES-DA-ADMINISTRACAO-PUBLICA-MUNICIPAL-PELO-FORNECIMENTO-DE-BENS-E-SERVICOS.pdf>), em obediência a Inst. Normativa nº 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012 (<https://www.taxpratico.com.br/pagina/instrucao-normativa-rfb-n-1234-de-11-de-janeiro-de>), alterada pela Inst. Normativa nº 2.145/2023, de 27 de junho de 2023 (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=131582>).

6.2.3. As alíquotas do Imposto de Renda- IR de que trata o item acima descrito encontra-se no anexo I da Inst. Normativa nº 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012 (<https://www.taxpratico.com.br/pagina/instrucao-normativa-rfb-n-1234-de-11-de-janeiro-de>), devendo-se ser observado a aplicação da alíquota de acordo com o fornecimentos de bens ou prestação de serviços em geral.

6.2.4. Selecionada a alíquota a ser aplicada ao fornecimento dos bens ou à prestação dos serviços, assim como o valor da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), deverão ser destacados no corpo do documento fiscal ou em campo apropriado para tal finalidade;

6.2.5. Esclarece ainda que a Retenção do Imposto de Renda - IR acima será realizado de acordo com o fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, de acordo com o objeto contratado.

6.2.6. A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no



corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do artigo 59, §4ºI, alínea “a” da Resolução CGSN nº140/218, de acordo com §3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 100/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial, podendo ser prorrogado desde que justificado e aceito pelo(a) CONTRATANTE, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

7.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

7.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.6. Para fins do equilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do equilíbrio econômico do contrato.

7.7. O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

7.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.9 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA- LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

8.1. Os serviços médicos deverão ser realizados no Hospital Municipal de Itaituba - HMI ou em outra Unidade Executora determinada pela Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA.



8.1.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma global, abrangendo todas as etapas do atendimento oftalmológico, desde a triagem até o acompanhamento pós-operatório, conforme as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. O início e horários da prestação dos serviços médicos serão autorizados mediante Ordem de Serviços ou cronograma de serviços pré-estabelecidos, expedidos pelo(a) CONTRATANTE.

8.3. A CONTRATADA responderá por todos os ônus referentes aos serviços contratados e executados, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer em detrimento dos serviços prestados, bem como a terceiros ou em conexão com ele, por motivo de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. Estando sujeita a imediata rescisão deste, aplicação de sanções administrativas cabíveis e demais penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão do objeto deste contrato será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual efetuará a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando a Nota Fiscal à diretoria financeira para que se proceda ao pagamento na forma da Cláusula Sexta.

10.1.1. Caberá ao gestor ao(a) CONTRATANTE o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da contratada, conforme Cláusula Terceira e Parágrafo Único deste contrato;

10.1.2. Caberá ao Município a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços complementares de saúde, conforme cada área;

10.1.3. A fiscalização exercida pelo(a) CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o(a) CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;

10.1.4. A CONTRATADA facilitará ao(a) CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços complementares e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do(a) CONTRATANTE, designados para tal fim;

10.1.5. O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado pela Secretaria de Saúde



e eventuais vistorias;

10.1.6. Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTOS DOS SERVIÇOS

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. A sanção prevista no inciso I do item 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4. A sanção prevista no inciso II do item 11.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.5. A sanção prevista no inciso III do item 11.2 desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do(a) CONTRATANTE, pelo prazo de 3 (três) anos.

11.6. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.1 e inciso X desta cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

11.7.1. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

11.7.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

11.7.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.7.4. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7.5. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



11.7.6. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de serviços ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

12.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - §3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 12.2 deste item observarão as seguintes disposições:

VI - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;



VII - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do(a) CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3.1. A extinção determinada por ato unilateral do(a) CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do(a) CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

12.3.3. A extinção determinada por ato unilateral do(a) CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do(a) CONTRATANTE;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos materiais equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao(à) Contratante Pública e das multas aplicadas.

12.3.4. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.3.5. Na hipótese do inciso II item 12.3.3, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

13.1. Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do



patrimônio do(a) CONTRATANTE e ao público afeto e dos materiais envolvidos na fabricação/produção, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da CONTRATANTE.

13.2. O(A) CONTRATANTE poderá, a critério, determinar a paralisação do fornecimento dos materiais ou produtos, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

13.3. A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1. O(A) CONTRATANTE, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços médicos, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 1011.103020210.2.087 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

15.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao(à) CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VIGÊNCIA, ADITIVO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Dezembro de 2025 extinguindo-se em 30 de Junho de 2026, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, em conformidade com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Caberá ao(à) CONTRATANTE todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

16.3. Quando houver a necessidade e o interesse de firmar TERMO ADITIVO DE CONTRATO, deverá ser solicitado sua elaboração pelo Departamento Competente, no prazo mínimo de 45 dias antes da vigência final do contrato, sob pena de não aceitação do pedido. Toda solicitação de aditivo de contrato passará por verificação de sua viabilidade técnica e jurídica.



16.4. O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PREÇO, RETENÇÃO E GARANTIAS

17.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 207.665,80 (duzentos e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos).

17.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

17.3. O(A) CONTRATANTE deverá reter o imposto e taxas municipais previstas em Lei.

17.4. Para este Termo Contratual, o(a) CONTRATANTE, não optou pela exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VEDAÇÕES

18.1 É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do(a) CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

18.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS.

19.1. Os casos omissos no contrato e no procedimento de chamamento público, serão decididos pelo(a) CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - (LEI Nº 13.709/2018-LGPD)

20.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

20.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



20.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

20.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o FORO da cidade de Itaituba-PA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

21.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

ITAITUBA - PA, 30 de Dezembro de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ 11.291.166/0001-20
CONTRATANTE

CLIMACO E AGUIAR SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ 53.286.307/0001-67
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____